

## TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ao 9º (nono) dia do mês de Maio de 2019, na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Capanema/Pa, perante a representante do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, a Promotora de Justiça **MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO CUNHA**, doravante denominada simplesmente **COMPROMITENTE** compareceu o Sr. **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Djalma Dutra, 2506, bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, acompanhado do Assessor Jurídico do Município, ANTONIO CARLOS DE SOUZA MONTEIRO OAB/PA 17.429, para celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** (doravante denominada simplesmente TAC), a teor do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, nos autos do Procedimento Administrativo nº 005/2018-MP/2ªPJ, registrado no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP sob o nº002926-029/2018, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 consagrou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (artigo 225, caput, CF/88);

**CONSIDERANDO** que existe grande número de cães em estado de abandono e maus-tratos perambulando pelas ruas da Cidade de Capanema em violação à legislação de proteção aos animais e, com risco à saúde pública posto que a presença de animais soltos (cães, gatos e outros), em vias públicas além de gerar altos riscos à vida dos animais, também gera transtornos sociais como acidentes de trânsito, agressões a seres humanos, contaminação ambiental por dejetos, pelos, dispersão de lixo e riscos de transmissão de doenças, tais como raiva, leptospirose e leishmaniose;

**CONSIDERANDO** que a existência de cães e gatos abandonados e em situação de risco nas ruas desta Cidade, além de ser um problema ambiental, que envolve o direito dos animais, é também um problema de saúde pública, que atenta contra o direito do ser humano a um meio ambiente urbano ecologicamente equilibrado, pois muitos desses animais possuem saúde debilitada e são portadores de doenças transmissíveis ao ser humano, colocando em risco a saúde da população.

**CONSIDERANDO** que é função do ente público promover a defesa do meio ambiente e da saúde da população, a qual está intimamente ligada a um meio urbano ecologicamente equilibrado.1

1"[...] Poder Público implantar políticas públicas que promovam a dignidade e bem estar dos animais, através da vacinação e a esterilização em massa, assim como da educação para a guarda



Maria José de Carvalho Cunha  
2ª Promotora de Justiça  
Titular de Capanema, Pa



responsável, visando que se alcance uma real aplicação das normas ético-ambientais relativas à fauna, sendo que esse registrar e atuar do Poder Público deverá priorizar os seguintes aspectos:

- a) ser eficiente: no sentido de modificar condutas e prevenir o abandono futuro de animais;
- b) ser humanitário e justo: pois os animais são vítimas da falta de responsabilidade das pessoas;
- c) ser de responsabilidade de todos: autoridades, profissionais de saúde, educadores, especialistas em bem-estar animal, organizações não governamentais e cidadãos em geral" SANTANA, Luciano Rocha; OLIVEIRA, Thiago Pires. Guarda responsável e dignidade dos animais.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 32 da Lei Federal 9.605/98, que estabelece ser crime, com pena de detenção e multa:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

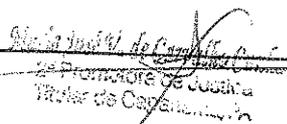
**CONSIDERANDO** a inexistência de políticas públicas voltadas para construção de gatil e canil municipal, entre outras, com a viabilização de chipagem de cães para controle da população animal e responsabilização dos proprietários desidiosos, bem como ausente qualquer iniciativa para construção de área de abrigo de animais, efetiva cedência de área em parceria com entidades de proteção animal formalizada até então ou projeto de esterilização de monta suficiente à demanda animal do Município, evidenciando omissão do Município na atenção na construção da política pública que lhe cabe.

**CONSIDERANDO** que a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, ratificada pelo Brasil, em 1978, proclama que:

"Art.2º -1 ) O homem, como espécie animal, não pode exterminar outros animais, ou explorá-los violando este direito, tem obrigação de colocar os seus conhecimentos à serviço dos animais."

Art.3º -1 ) Todo animal tem direito à atenção, aos cuidados e à proteção do homem."

Art.4º- 1) Todo animal pertencente à espécie selvagem tem o direito de viver livre em seu próprio ambiente natural, terrestre, aéreo ou aquático, e tem direito a reproduzir-se.

  
  
Promotor de Justiça  
de Capanema

2) Toda privação de liberdade, mesmo se tiver fins educativos, é contrária a este direito."

Art.5º -1 ) Todo animal pertencente a uma espécie ambientada tradicionalmente na vizinhança do homem tem direito a viver e crescer no ritmo e nas condições de vida e de liberdade que forem próprias de sua espécie."

**CONSIDERANDO** que a mera política de apreensão e controle de zoonoses de animais não abrange a suficiência da atuação Administrativa que deve primar pela Legalidade e Eficiência, na forma do art. 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, desde a década de 80, estudos promovidos pela Organização Mundial de Saúde concluíram que as ações de captura e extermínio de animais abandonados, especificadamente de cães e gatos, como forma de controlar o aumento da população e a disseminação de doenças, são totalmente ineficazes, visto que a taxa de eliminação era rapidamente superada pela taxa de reposição, por conta do alto potencial de reprodução e mobilidade dos animais, além de ser considerado Ato Criminoso;

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram que os métodos aceitáveis para o controle da população de gatos e canina devem ser fundamentados em restrição de movimentos, programas educativos para a guarda responsável, controle do *habitat* e regulação da reprodução;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público instaurou o Procedimento Administrativo nº005/2018-MP/2ªPJ, versando sobre a realização de ações educativas e de reflexão concernente ao abandono e maus tratos de animais no âmbito do Município de Capanema;

**CONSIDERANDO** que o meio ambiente consiste no conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, nos termos da Lei nº 3º, I, da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

**CONSIDERANDO** que o artigo 225 da Constituição Federal diz todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, o que vem ao Encontro do princípio da precaução, previsto na Declaração Rio/92, que impõe o dever de proteção do meio ambiente aos entes federativos, quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, não podendo a ausência de absoluta certeza científica ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir e degradação ambiental;

**CONSIDERANDO** que o artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal traz a competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

\_\_\_\_\_  
Promotor de Justiça  
Município de Capanema

de proteger o meio ambiente e Combater a poluição em qualquer de suas formas;

**CONSIDERANDO** que a prática de maus tratos aos animais domésticos constitui crime ambiental, nos termos do art. 32 da Lei 9.605/98;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República estabelece, em seu art. 196, que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

**CONSIDERANDO** que o art. 198 da Constituição da República reza que “as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - participação da comunidade”;

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de se adotar um plano de ação no Município de Capanema, a curto e longo prazo, que por meio da vigilância sanitária e demais Secretarias competentes, para que possam controlar a população de animais de rua, visando à proteção e melhorias na qualidade de vida dos animais, de plano envolvendo cães abandonados e no futuro outros animais abandonados e de particulares;

**CONSIDERANDO** que o plano de ação consistirá:

- a) no desenvolvimento de atividades educativas às instituições de ensino locais;
- b) na contínua capacitação dos profissionais envolvidos;
- c) a esterilização de gatos e cães fêmeas (ovariohisterectomia) e machos (orquiectomia), visando o controle e a diminuição dos problemas sociais ocasionados pela permanência dos animais em via pública, com a instalação de microchip em cada um dos animais submetidos ao procedimento cirúrgico;

**RESOLVEM:**

celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, com base no que dispõe o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO** assume as seguintes **OBRIGAÇÕES DE FAZER**, a curto e a médio prazo, por não dispor de



Dr. Carlos W. de Carvalho  
Promotor de Justiça  
Município de Capanema



recursos orçamentários e restrito quadro funcional, para a construção imediata e manutenção de gatil/canil e clínica públicas:

Realizará, no prazo de 30 (trinta) dias, celebração de convênio com organização não governamental objetivando a locação de área apropriada para implementação do Centro de Acolhida e Tratamento de Animais, imóvel que servirá de abrigo provisório, subsidiando as atividades da entidade, mediante ligação de água, luz, mensalidades e profissional para limpeza, na forma da lei, ficando responsável pela existência de local para abrigo municipal, no caso de extinção dos locais estabelecidos, como responsabilidade subsidiária, em face da situação orçamentária.

Parágrafo Único: No prazo de 30 dias, a contar da presente data, o Município de Capanema comprovará a implementação de gatil/canil municipal ou convênio nesse sentido. E mais:

a) a realizar treinamento semestral de todos os funcionários do serviço de controle de zoonoses do Município, com acompanhamento de entidade da sociedade civil de proteção de animais, para que adquiram técnicas e conhecimentos adequados ao exercício de suas funções, de modo a evitar maus-tratos e prevenir o sofrimento desnecessário dos animais apreendidos;

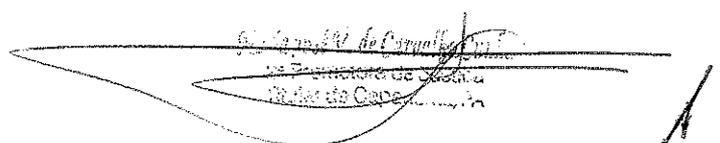
b) a implementar campanhas periódicas, ao menos uma vez por ano, informando à população a respeito da posse responsável de animais, necessidade de vacinação periódica e controle de zoonoses, através de castração, incentivando a adoção de cães e gatos abandonados, bem como divulgando os termos da legislação federal, estadual e municipal em vigor a respeito da matéria, mediante ampla divulgação nos meios de comunicação (rádios, jornais impressos e virtuais e mídia televisiva), além de material próprio (folders e assemelhados), a ser distribuído à comunidade em geral, com prévia comunicação e posterior encaminhamento de relatório a esta Promotoria de Justiça, instruídos com comprovação documental;

c) instalar em via pública, no prazo de 60 (sessenta) dias, placas de aviso sugeridas pelo Ministério Público, na forma de sinalização, no sentido de conscientizar a população de que "abandono e maus tratos de animais é crime", conforme Lei n. 9.605/1998, informando, ainda, os meios cabíveis para efetiva denúncia, como também número telefônico de todos os órgãos integrados na defesa animal.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** elaborar e encaminhar, em 90 (noventa) dias, a contar desta data, Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal, prevendo ações atinentes a proteção, esterilização, vacinação e identificação de animais domésticos (por "chipagem" ou outra forma eficaz), infrações e sanções administrativas aplicáveis em caso descumprimento dessas normas, bem como auxílios, incentivos e ações educativas do Poder Público para coibir maus-tratos e abandono de animais domésticos por seus proprietários ou possuidores e estimular sua posse responsável, complementando ou



Procurador de Justiça  
da Promotoria de Justiça  
Município de Capanema



aprimorando a legislação municipal vigente, encaminhando cópia a esta Promotoria de Justiça ao final do referido prazo;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** no prazo máximo de 02 (dois) ano a contar desta data, apresentar Plano de Ação a ser desenvolvido pelo Poder Executivo do Município visando à identificação e cadastramento de animais domésticos (cães e gatos) existentes na zona urbana de Capanema e seus respectivos proprietários ou possuidores, bem como medidas educativas quanto à posse responsável de animais domésticos, com ênfase à população de baixa renda:

a) o Plano de Ação deverá prever cronograma para o cumprimento das metas estabelecidas, fixando prazos para conclusão de cada etapa ou tarefa, bem como definir as Secretarias Municipais, Departamentos, Setores e servidores responsáveis pela coordenação e execução das ações previstas e os meios necessários para tanto;

b) o **COMPROMISSÁRIO** apresentará ao Ministério Público relatórios semestrais da execução do Plano de Ação, pelo período mínimo de 04 (quatro) anos, contados do término do prazo para sua apresentação (até maio de 2023).

**CLÁUSULA QUARTA:** sempre que verificada, por qualquer de seus agentes no exercício das funções, situação de maus-tratos, crueldade ou abandono de animais domésticos em vias ou logradouros públicos, havendo proprietário ou possuidor definidos ou passíveis de serem identificados, adotar em face deste todas as providências legais cabíveis no âmbito do exercício do poder de polícia administrativa do Município, sem prejuízo da imediata comunicação oficial do fato à autoridade policial, mediante formalização de registro de ocorrência por crime ambiental (art. 32 da Lei n. 9.605/98).

**CLAÚSULA QUINTA:** O **COMPROMISSÁRIO** deverá providenciar a inclusão, na proposta orçamentária (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e/ou Lei Orçamentária Anual) para o ano de 2020, verbas públicas suficientes a contemplar a elaboração e a execução do projeto versado nas cláusulas acima, devendo comprovar tal fato perante esta Promotoria de Justiça até 30 de dezembro de 2019, após a remessa da proposta orçamentária para a Câmara de Vereadores de Capanema, sem prejuízo da obtenção de recursos extraorçamentários para investimento nessa finalidade junto ao Estado e/ou à União;

**CLÁUSULA SEXTA:** o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo presente ajuste, no que diz respeito ao modo, tempo e demais exigências circunstanciais, fará com que o **COMPROMISSÁRIO** incorra em mora, independentemente de notificação ou qualquer outro ato judicial ou extrajudicial, passando a incidir multa diária (por cláusula ou item de cláusula) de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), até o dia da comprovação formal do adimplemento pelo **COMPROMISSÁRIO**, no valor de até R\$ 50.000 (cinquenta mil), atualizado IGP-M, valor a ser revertido, em favor do Fundo do Meio Ambiente de Capanema – CNPJ 28.121.349/0001-09, devendo o pagamento



Procurador W. de Carvalho Costa  
da Promotoria de Justiça  
de Capanema



ser efetuado diretamente na Conta Corrente nº71.005-4, Agência 025, Caixa Econômica Federal, devendo ainda, ser corrigida no momento de seu pagamento, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilização criminal da conduta, conforme a Lei nº. 9.605/98 e normas correlatas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** o cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa o **COMPROMISSÁRIO** de satisfazer quaisquer exigências previstas na legislação Federal, Estadual ou Municipal, tampouco de cumprir quaisquer imposições de ordem administrativa correspondentes às suas atividades;

**CLÁUSULA OITAVA:** o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena desde a data de sua assinatura, respeitados os prazos especificados, este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, e artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil e valendo como título executivo judicial, na forma do art. 515 do Código de Processo Civil, após homologação pelo Juízo.

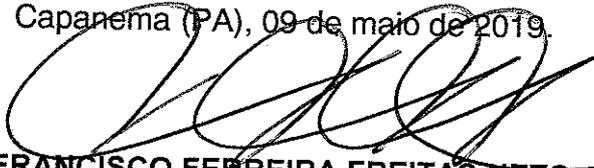
**CLÁUSULA NONA: O COMPROMITENTE** fiscalizará o cumprimento deste acordo, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário, podendo requisitar a fiscalização aos órgãos competentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O arquivamento do presente Procedimento Administrativo, decorrentes do cumprimento deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, se dará nos próprios autos, comunicando ao Conselho Superior do Ministério Público, seguindo o TAC anexo.

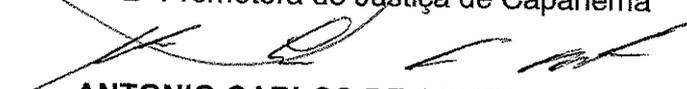
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Será instaurado outro Procedimento Administrativo, tendo como objeto o acompanhamento do efetivo cumprimento das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vidas de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Capanema (PA), 09 de maio de 2019.

  
**FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**  
Prefeito Municipal de Capanema

  
**MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO CUNHA**  
2ª Promotora de Justiça de Capanema

  
**ANTONIO CARLOS DE SOUZA MONTEIRO**  
Assessor Jurídico OAB/PA 17.429